

# COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

## EDITAL DO PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE 01/2021

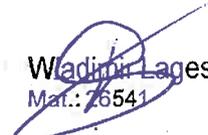
A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, com sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, nº 453, Bairro Santo Antônio - CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03, torna público, nos termos da Lei 13303/2016, que realizará **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE**, conforme condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência - 01.2021 USFC e demais Anexos.

Após a publicação, este Edital poderá sofrer modificações em aspectos importantes, por intermédio de adendos. Dessa forma, as empresas deverão verificar diariamente no site da COPASA MG [www.copasa.com.br](http://www.copasa.com.br) a eventualidade da inclusão de adendos e esclarecimentos ao Edital, uma vez que, nesses casos, não serão feitas notificações individuais. Em consequência disso, a COPASA MG não se responsabiliza pelas incorreções na apresentação de documentos, devido ao não atendimento de alguma exigência alterada por meio de adendo, não considerada pelas EMPRESAS INTERESSADAS.

### CAPÍTULO PRIMEIRO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE encontra respaldo no Artigo 64, Inciso I, da Lei Federal 13.303/2016.
- 1.2 A PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE é um procedimento auxiliar, anterior à licitação, e destina-se a identificar empresas que reúnam condições, conforme disposições deste Edital, Termo de Referência - 01.2021 USFC e demais anexos, para a execução de serviços referentes à oferta de recursos financeiros à COPASA MG, mediante a realização de operações financeiras de crédito e/ou de mercado de capitais, nos prazos, locais e condições aqui estabelecidas.
- 1.3 Os trabalhos referentes à presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE serão conduzidos pela Equipe da Controladoria/Unidade de Serviço de Financiamentos e Convênios - CONT/USFC.
- 1.4 As informações constantes no presente instrumento e suas atualizações podem ser encontradas no site da COPASA MG, no seguinte endereço [www.copasa.com.br](http://www.copasa.com.br).
- 1.5 Para todas as referências de data e hora deste instrumento será observado o horário de Brasília (DF).
- 1.6 Antes de cada licitação relacionada ao objeto desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, a COPASA MG publicará aviso no Diário Oficial do Estado, além de disponibilizar as informações necessárias no local apropriado do site da COPASA MG.

  
Luis Henrique Nehmy Munier  
Gerente da Unidade de Serviço de  
Financiamentos e Convênios  
DF/CONT/USFC  
Mat. 27176

  
Wladimir Lages Silva  
Mat.: 76541



- 1.7 As regras e procedimentos relativos a cada licitação vinculada ao objeto desta PRÉ- QUALIFICAÇÃO deverão constar do respectivo Edital.
- 1.8 O presente procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE não exime as empresas de atenderem às demais condições e exigências a serem formuladas oportunamente nos respectivos Editais de licitação pública.
- 1.9 Serão pré-qualificadas as interessadas que apresentarem a documentação exigida, bem como atenderem às exigências do Edital.
- 1.10 Não será admitida a pré-qualificação de interessadas em regime de concordata ou cuja falência haja sido decretada.
- 1.11 A participação se fará isoladamente, sendo vedada a participação por meio de consórcio.
- 1.12 O procedimento de Pré-Qualificação para as interessadas participarem de Operações Financeiras de Crédito e/ou de Mercado de Capitais não envolve, em absoluta hipótese, a contratação de qualquer operação financeira. Trata-se, tão somente, da habilitação das referidas empresas para, em momento oportuno, estas participarem de futuras licitações para tais operações.
- 1.13 Os critérios objetivos referentes à contratação para operações financeiras serão definidos quando, e se, a COPASA MG no futuro, após a pré-qualificação decidir captar recursos no mercado financeiro.

## CAPÍTULO SEGUNDO - DO OBJETO

- 2.1 O presente Edital tem por objeto a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE de instituições financeiras e outros agentes integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para participarem de futuras licitações destinadas à oferta de recursos financeiros à COPASA MG, mediante a realização de operações financeiras de crédito e/ou de mercado de capitais.**

## CAPÍTULO TERCEIRO - DA VALIDADE DESTE EDITAL E PRAZOS

- 3.1 Este Edital de PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE terá validade por prazo indeterminado, iniciada na data de sua Publicação Oficial, e poderá ser atualizado a qualquer tempo e, ainda, poderá ser encerrado, também a qualquer tempo, a critério da COPASA MG.
- 3.2 O prazo para o procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO vigorará por período indeterminado, iniciando-se quando da publicação do Edital. Os interessados poderão, a qualquer tempo, apresentar a documentação exigida no Edital, solicitando a sua PRÉ-QUALIFICAÇÃO.



  
Luis Henrique Nehmy Munaier  
Gerente da Unidade de Serviço de  
Financiamentos e Convênios  
DFVCONT/USFC  
Mat. 27176

  
Wladimir Lages Silva  
Mat.: 26641

**3.3** O prazo de validade do cadastro de PRÉ-QUALIFICAÇÃO da empresa interessada será de até 60 meses, podendo ser atualizado ou encerrado a qualquer tempo, a critério da COPASA MG.

## **CAPÍTULO QUARTO - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e/ou as que possuírem comprovação de experiência profissional por meio da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico de Cadastro de Fornecedores da COPASA MG, conforme abaixo:

**4.1.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo site [www.copasa.com.br](http://www.copasa.com.br), obedecendo a todas as instruções nele contidas.

**4.1.1.1** Para o credenciamento deverá ser observado, especificamente, o item "Cadastro de Fornecedores" da página de instruções do site [www.copasa.com.br](http://www.copasa.com.br).

**4.1.1.2** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (31) 3250-1746 ou 3250-1597.

**4.1.2** O credenciamento dar-se-á por meio:

a) da atribuição de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva da INTERESSADA, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à COPASA MG, coordenadora do sistema eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

b) do lançamento do "Termo de Responsabilidade" no sistema da COPASA MG. Este documento deverá ser protocolado na COPASA MG, à Rua Mar de Espanha, 453, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG. O modelo do "Termo de Responsabilidade" encontra-se disponível no site da COPASA MG.

**4.1.3** O credenciamento da INTERESSADA ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados, sob pena da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Contratações da COPASA MG.

**4.2** Não poderá(ão) participar, direta ou indiretamente, da PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE, a(s) empresa(s):

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COPASA MG;

  
Luis Henrique Munier  
Gerente da Unidade de Serviço de  
Financiamentos e Convênios  
DF/CONT/USPC  
Mat. 27176

  
Wladimir Aguiar Silva  
Mat.: 2654



- b) que esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela COPASA MG;
- c) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- d) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- f) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) que tenha nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) com a falência decretada;
- i) concorrentes que apresentem o mesmo responsável técnico (RT);
- j) que possuam endereços idênticos, exceto em situação de coworking devidamente comprovada;
- k) de um mesmo grupo econômico ou financeiro para projetar, executar e fiscalizar um mesmo empreendimento, mesmo que em contratos distintos.

**4.2.1 Aplica-se a vedação prevista no item 4.2:**

- a) à contratação do próprio empregado ou dirigente da COPASA MG, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE, na condição de Empresa Interessada;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - b.1) dirigente da COPASA MG;
  - b.2) empregado da COPASA MG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE;
  - b.3) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.



  
**Luis Henrique Nohmy Munaiar**  
 Gerente da Unidade de Serviço de  
 Financiamentos e Convênios  
 DFICONTAUSFC  
 Mat. 27176

  
**Wladimir Lages Silva**  
 Mat.: 26541

- c) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COPASA MG há menos de 6 (seis) meses.

**4.3** A participação nesta PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## **CAPÍTULO QUINTO - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**5.1** Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos e impugnar o ato convocatório da PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE e seus respectivos anexos até o quinto dia útil após a data de sua divulgação, exclusivamente através do e-mail [operacoesdecredito@copasa.com.br](mailto:operacoesdecredito@copasa.com.br).

**5.1.1** A impugnação deverá ser respondida, motivadamente, em até 3 (três) dias úteis e, sendo acolhida, será publicado novo instrumento convocatório com os devidos ajustes para a realização da PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE.

**5.1.2** Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicadas no site da COPASA MG, no endereço citado no item 1.4 deste Edital.

## **CAPÍTULO SEXTO - DO PEDIDO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

**6.1** O pedido de pré-qualificação poderá ser feito pelo INTERESSADO a qualquer tempo a partir da publicação deste Edital, mediante a apresentação dos documentos e informações aqui exigidas, enviados para o endereço Rua Mar de Espanha, 453 - Santo Antônio, Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-270, aos cuidados da Equipe da Unidade de Serviço de Financiamentos e Convênios - CONT/USFC.

**6.1.1** Em nenhuma hipótese será aceita documentação incompleta, sendo a mesma de inteira responsabilidade do INTERESSADO.

**6.2** A participação na PRÉ-QUALIFICAÇÃO, através da apresentação dos documentos exigidos neste instrumento, implicará na aceitação plena e irrevogável das normas e especificações que a ordenam.

**6.3** A apresentação de qualquer documento com falsidade material ou intelectual sujeitará o INTERESSADO à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios estabelecidos na Parte 05 do Regulamento de Contratações da COPASA MG.

**6.4** A Equipe da Unidade de Serviço de Financiamentos e Convênios - CONT/USFC poderá, caso julgue necessário, solicitar via e-mail a apresentação de documentação atualizada ou física, estipulando prazo de 03 (três) dias úteis.

  
Luis Henrique Nehmy Munaier  
Gerente da Unidade de Serviço  
Financiamentos e Convênios  
DF/CONT/USFC  
Mat. 27176

  
Wladimir Lages Silva  
Mat.: 26641



## CAPÍTULO SÉTIMO - DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 7.1 Os documentos deverão ser redigidos em português, com clareza e impressos por processo eletrônico, apresentados em uma via original ou cópia autenticada, e não poderão conter rasuras ou emendas. A COPASA MG se reserva o direito de exigir a exibição do documento original caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia.
- 7.2 O INTERESSADO deverá apresentar:
- 7.2.1 Certificado de Registro Cadastral - CRC, vigente. O CRC poderá ser obtido por meio do credenciamento junto ao sistema eletrônico de Cadastro de Fornecedores da COPASA MG, no site desta Companhia, em "Cadastro de Fornecedores". As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (31) 3250-1746 ou (31) 3250-1597.
  - 7.2.2 Pedido de Pré-qualificação, devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.
  - 7.2.3 Formulário de Contatos, devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
  - 7.2.4 Documentação exigida nos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 do Termo de Referência - nº 01.2021 USFC, anexado a este Edital.
- 7.3 O INTERESSADO pré-qualificado deverá manter seu cadastro atualizado ou atualizá-lo nos prazos a serem definidos no futuro instrumento convocatório da licitação decorrente do objeto desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

## CAPÍTULO OITO - DO RESULTADO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 8.1 Será(ão) considerada(s) pré-qualificada(s) a(s) empresa(s) que cumprir(em) todas as exigências estipuladas neste instrumento.
- 8.2 O resultado da PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE, indicando a(s) empresa(s) pré-qualificada(s), será(ão) divulgado(s) no site da COPASA MG, no endereço citado no item 1.4 deste Edital, e terá validade de **60 (sessenta) meses**.
- 8.3 A decisão sobre o pedido de PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE será deferida em até **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento dos documentos.
- 8.3.1 O prazo referido imediatamente acima será suspenso caso a COPASA MG necessite realizar diligência.
- 8.4 O INTERESSADO que tiver seu pedido de PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE indeferido ou que venha a ser excluído da lista de pré-qualificados, poderá apresentar novos pedidos, quando lhe aprover.
- 8.5 Não serão pré-qualificadas as empresas que:

- 8.5.1 não atenderem às exigências deste Edital;

  
Luis Henrique Nehmy Munaier  
Gerente da Unidade de Serviço de  
Financiamentos e Convênios  
DFVCONTUSFC

  
Wladimir Lages Silva  
Mat. 26541

**8.5.2** não apresentarem os documentos exigidos no Capítulo "DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO" deste Edital.

## **CAPÍTULO NONO - DA FASE RECURSAL**

- 9.1** A partir da data da intimação do ato que defira ou indefira pedido de PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE, o INTERESSADO poderá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, recorrer, devendo encaminhar as razões de seu recurso à COPASA MG, por meio do endereço eletrônico [operacoesdecredito@copasa.com.br](mailto:operacoesdecredito@copasa.com.br), dirigidas à Equipe da Unidade de Serviço de Financiamentos e Convênios - CONT/USFC.
- 9.2** Apresentado qualquer recurso válido, ficam os demais INTERESSADOS, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a contar da data do término do prazo do recorrente, estando assegurada vistas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.3** Caberá à COPASA MG, por meio da Equipe da Controladoria/Unidade de Serviço de Financiamentos e Convênios - CONT/USFC, receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo ao gestor da Unidade de Serviço de Financiamentos e Convênios, para a decisão final.
- 9.4** A apresentação de recurso sem a observância da forma e do prazo estabelecidos nos itens anteriores importará decadência desse direito.
- 9.5** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Equipe da Unidade de Serviço de Financiamentos e Convênios - CONT/USFC poderá ratificar o resultado da PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE e divulgá-lo no site da COPASA MG.
- 9.7** Os recursos sobre a decisão de PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE não gozarão de efeito suspensivo.

## **CAPÍTULO DÉCIMO - DAS PENALIDADES**

- 10.1** Os INTERESSADOS que participem do presente procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE sujeitam-se às sanções de advertência e de suspensão, referidas nos incisos I e III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016 e na Parte 5 do Regulamento de contratações da COPASA MG.
- 10.2** Nos casos em que a falta imputada ao INTERESSADO ou contratado seja qualificada como ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme o Artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, o processo administrativo seguirá as regras da Lei n. 12.846/2013 e do Decreto n. 8.420/2015.

  
Luis Henrique Nabmy Munaier  
Gerente da Unidade de Serviço de  
Financiamentos e Convênios  
CONT/USFC  
Mat. 27176

  
Wladimir Fages Silva  
Mat. 26541



## CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 11.1** As empresas interessadas deverão ter ciência dos termos constantes do Código de Conduta Ética da COPASA MG.
- 11.2** As empresas PRÉ-QUALIFICADAS deverão conhecer as leis, as convenções e as disposições aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, cumprindo e fazendo cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção, comprometendo-se, ainda, a denunciar qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

## CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1** A empresas interessadas se obrigam por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprir, na íntegra, a Política de Proteção de Dados Pessoais da COPASA MG, que desde já declara conhecer e com a qual declara concordar.

## CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** Para participar de futuras licitações que tenham como exigência a condição de Pré-Qualificação disposta para este Processo de Pré-Qualificação Permanente, as empresas interessadas deverão estar devidamente pré-qualificadas até o **último dia útil** que anteceder a data de abertura da licitação.
- 13.2** Os INTERESSADOS intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela COPASA MG, por meio do e-mail [operacoesdecredito@copasa.com.br](mailto:operacoesdecredito@copasa.com.br) à Equipe da Unidade de Serviço de Financiamentos e Convênios - CONT/USFC, sob pena de não ter o seu pedido de pré-qualificação deferido.
- 13.3** Este instrumento deverá ser lido na íntegra e, após apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 13.4** A participação da interessada implica a aceitação integral dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO.
- 13.5** O andamento deste procedimento será publicado no site da COPASA MG, na página específica da Pré-Qualificação.



Luis Henrique Netimy Muniz  
Gerente da Unidade de Serviço de  
Financiamentos e Convênios  
DFVCONT/USFC  
Mat. 27176

Wladimir Lopes Silva  
Mat. 26541

- 13.6** O registro dos pré-qualificados poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, quando deixarem de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital.
- 13.7** A qualquer tempo, é facultada à COPASA MG, por meio da Equipe da Unidade de Serviço de Financiamentos e Convênios - CONT/USFC, a instauração de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.
- 13.8** A PRÉ-QUALIFICAÇÃO não impede a COPASA MG de se valer de outros meios de licitação e de contratação admitidos em lei.
- 13.9** A partir da publicação deste Edital, todas as tratativas decorrentes da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE ou informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos, serão de responsabilidade da Equipe da Unidade de Serviço de Financiamentos e Convênios - CONT/USFC, no horário de 08:00 às 11:30 horas ou de 14:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3250-1039 e (31) 3250-1984, ou pelo e-mail [operacoesdecredito@copasa.com.br](mailto:operacoesdecredito@copasa.com.br).
- 13.10** O foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, fica eleito para solucionar eventuais litígios.
- 13.11** Faz parte integrante deste Edital, como se nele estivessem anexados, os seguintes documentos disponibilizados no site da COPASA MG:
- ◆ Termo de Referência - nº 01.2021 USFC
  - ◆ Anexo I - Modelo de Pedido de PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE
  - ◆ Anexo II - Formulário de Contatos
  - ◆ Regulamento de Contratações da COPASA MG
  - ◆ Código de Conduta Ética da COPASA MG
  - ◆ Política de Proteção de Dados Pessoais

Belo Horizonte, 07 de junho de 2021.

  
**WLADIMIR LAGES SILVA**

**GERENTE DA UNIDADE DE SERVIÇO DE COMPRAS EM EXERCÍCIO**

  
**LUIS HENRIQUE NEHMY MUNAIER**

**GERENTE DA UNIDADE DE SERVIÇO DE FINANCIAMENTOS E CONVÊNIOS**